



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 095/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 783/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 18/04/2013
Horas 17:02
Por Janeleia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 783/2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus financeiro para o cessionário, servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, investidos nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Delegado de Polícia, Perito Criminal e outros, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Aos servidores cedidos por força desta Lei, ficam assegurados as suas vagas na lotação do órgão de origem e o direito a percepção integral de sua remuneração, assim entendido o vencimento básico, gratificações, adicionais e demais vantagens legais.

Art. 3º. Os servidores cedidos exercerão atividades inerentes à competência legal dos cargos efetivos em que se encontram investidos, sem prejuízo de outras especialmente designadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 037 , DE 05 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres parlamentares, a presente propositura visa a dotar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de servidores técnicos especializados, com vistas a fortalecer seu sistema de controle externo, consubstanciando-se, desse modo, em instrumento de cidadania, no modelo estabelecido na Constituição Federal, e tal como previsto no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX.

O mencionado programa objetiva a modernização do conjunto de Tribunais de Contas que atuam nos Estados e Municípios, principalmente pela capacitação de pessoal, introdução de novos procedimentos e sistemas organizacionais e investimentos em informática.

O aludido texto, como dito, tem a finalidade de regulamentar a cedência de servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, disciplinando sua remuneração e lotação.

Informa-se, ainda, que as dotações orçamentárias que farão frente às despesas com as inovações propostas neste Projeto de Lei se encontram consignadas no respectivo orçamento do Tribunal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDENCIA	
Em 05 / 03 / 13	às: ____ / ____ / ____
_____ NOME	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE MARÇO

DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus financeiro para o cessionário, servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, investidos nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Delegado de Polícia, Perito Criminal e outros, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar Estadual n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Aos servidores cedidos por força desta Lei, ficam assegurados as suas vagas na lotação do órgão de origem e o direito a percepção integral de sua remuneração, assim entendido o vencimento básico, gratificações, adicionais e demais vantagens legais.

Art. 3º. Os servidores cedidos exercerão atividades inerentes à competência legal dos cargos efetivos em que se encontram investidos, sem prejuízo de outras especialmente designadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.